



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Parecer nº 82/2026 ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Cabo Rubem

Dispõe sobre a instituição da Campanha de Recuperação Fiscal – Incentivo Fiscal, destinada à regularização de débitos tributários e não tributários, relativos a preços públicos, multas, juros de mora, multas por infração e demais receitas públicas devidas ao Município de Bayeux/PB, e dá outras providências.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, da lavra do ilustre Poder Executivo que: Dispõe sobre a instituição da Campanha de Recuperação Fiscal – Incentivo Fiscal, destinada à regularização de débitos tributários e não tributários, relativos a preços públicos, multas, juros de mora, multas por infração e demais receitas públicas devidas ao Município de Bayeux/PB, e dá outras providências.

O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho do presidente desta Casa, para exame e parecer.

É o relatório.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'B' and a '1' in a circle.]

II – Voto do Relator

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída conforme regula o art. 41, I, do Regimento Interno, e art. 32 da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou regimental.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a regularização de débitos tributários e não tributários, de preços públicos, multas e juros de mora, bem como das demais receitas públicas devidas ao Município de Bayeux, nos termos e condições expressamente disciplinados na proposição.

Inicialmente, cumpre destacar que a iniciativa encontra amparo na competência constitucional conferida aos Municípios para instituir, arrecadar e administrar seus tributos e demais receitas públicas, conforme disposto no art. 30, inciso III, da Constituição da República, bem como nos princípios da legalidade, da eficiência administrativa, da razoabilidade e do interesse público, consagrados no art. 37 do texto constitucional.

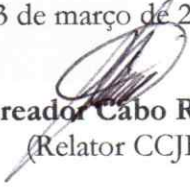
Nessa toada, sob o aspecto jurídico-tributário, a Campanha de Recuperação Fiscal configura instrumento legítimo de política pública fiscal, amplamente adotado por entes federativos, com reconhecida eficácia na recuperação de créditos, na redução da litigiosidade administrativa e judicial e no estímulo à regularização voluntária das obrigações fiscais pelos contribuintes.

Por outro lado, do ponto de vista material, a proposição promove a racionalização da gestão fiscal municipal, ao permitir a regularização de créditos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive mediante parcelamento, condicionando a fruição dos benefícios à confissão irretratável da dívida, à desistência de impugnações administrativas e judiciais e à perda automática dos incentivos em caso de inadimplemento, o que reforça a segurança jurídica e a efetividade da arrecadação.

Ademais, frise-se que no campo técnico-orçamentário, a medida não implica criação de despesa pública nem renúncia fiscal irregular, tratando-se de mecanismo excepcional e transitório voltado à recuperação de receitas já constituídas, com reflexos positivos no equilíbrio financeiro do Município e na eficiência da atuação administrativa e judicial.

Logo, diante de todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 na forma original, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, o acolho.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2026.


Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)

III – Parecer das Comissões

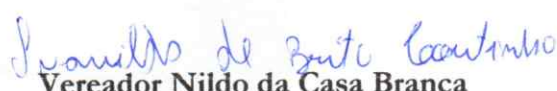
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, reunidas de forma conjunta para analisar a presente matéria, opinaram, de forma unânime, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2026.


Vereador Josauro Pereira
(Presidente CCJR)


Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR/Membro CFO)


Vereadora Rosiene Sarinho
(Membra CCJR/Presidente COSPA)


Vereador Nildo da Casa Branca
(Presidente CFO)


Vereadora Pastora Anunciada
(Relatora CFO)


Vereador Wagner do Grau
(Relator COSPA)


Vereadora França
(Membra COSPA)